



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.678, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. Fica criado o cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, eleito pelos Segurados e, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O segurado eleito ao cargo de Diretor Executivo do PREVINX, tem o mesmo “status” e poderá receber gratificação até o limite da remuneração de Secretário Municipal.

§ 2º. O mandato do Diretor Executivo será de 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 3º. O Diretor Executivo será substituído pelo Presidente do Conselho Curador nos períodos de férias, licença e outros afastamentos legais.

§ 4º. O substituto será remunerado somente durante o período de substituição e terá que optar pela remuneração do cargo de Diretor Executivo ou pela remuneração do cargo efetivo no município.

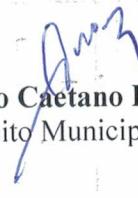
Art. 2º Revoga o § 3º do Art. 26 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.189/2006, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de setembro de 2012.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal